



## **Lições dos bispos portugueses acerca da correção dos costumes cristãos (século XV e início do XVI)**

### **Introdução e Objetivos**

Em 1477, o arcebispo de Braga, D. Luís Pires, publicou sessenta e três constituições sinodais a fim de corrigir os costumes de clérigos e leigos daquela arquidiocese. Segundo ele, “grandes e muitos clamores”<sup>1</sup> vindos principalmente de fregueses teriam chegado ao seu ouvido, denunciando a negligência dos eclesiásticos. Crítico ao desempenho de parte desses homens, o arcebispo ordenou uma reforma dos costumes com o objetivo de garantir a saúde das almas e a edificação dos fiéis. Anos depois, em 1505, D. Diogo de Sousa também julgou necessário corrigir o comportamento de clérigos e fiéis, mandando imprimir à ocasião do sínodo que celebrava naquele ano um conjunto cinquenta e oito constituições. Ao afirmar que a malícia era crescente e a caridade minguante<sup>2</sup>, o prelado justificou que de tempos em tempos fazia-se necessário atualizar os estatutos humanos e propor novas leis.

Partindo das constituições desses dois arcebispos, a presente pesquisa buscará analisar o papel dos prelados na constituição de parâmetros de comportamento para os cristãos dessa plaga. Essa proposta será desdobrada em duas questões mais pontuais: Que críticas os arcebispos direcionavam às práticas dos leigos? Quais prescrições o clero de Braga deveria retransmitir aos homens e mulheres nas missas e confissões auriculares? Em linhas gerais, essas duas questões nos ajudarão a mapear os exercícios devocionais que os clérigos e leigos bracarense deveriam conhecer e praticar a fim de garantir a salvação de suas almas.

### **Discussão e resultados**

Escritas em língua vernácula para um clero que em sua maioria não falava latim, essas constituições diferenciam-se pela sua extensão. Ricas em detalhes, visavam corrigir o comportamento dos clérigos e construir o modelo do bispo pastor de almas, exemplar, virtuoso, caritativo e com preocupações

---

<sup>1</sup> PIRES, Luis. “Sínodo de D. Luis Pires”. In GARCIA, Antonio Garcia y (orgs). **Synodicon Hispanum**. Madrid: 1982. vol. 2. p. 74.

<sup>2</sup> DE SOUSA, Diogo. “Constituições Feitas por Mandado do Reverendíssimo Senhor o Senhor Dom Diogo de Sousa Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Espanhas”. In: **Constituições de Braga de D. Diogo de Sousa: Edição, estudo e notas [en ligne]**. Paris: e-Spania Books, 2019. p. 2.

espirituais<sup>3</sup>. As ordenações taxavam os clérigos de desonestos por não fazerem residência pessoal em suas igrejas<sup>4</sup> e chamava-se atenção para a necessidade desses religiosos se instruírem, uma vez que não estariam a par dos ensinamentos da Igreja<sup>5</sup>. Esses comportamentos são apontados como a causa do abandono da fé por parte dos leigos, uma vez que o mau exemplo estaria fazendo com que os fiéis vivessem como pagãos.

Não é fácil compreender o real impacto dessa dita decadência sobre os leigos. A partir de um panorama extremamente negativo dado pelos arcebispos, parece óbvio concluir que o conhecimento de clérigos e fiéis sobre os rudimentos da fé era mínimo. É importante ressaltar, no entanto, que as constituições sinodais eram documentos escritos por bispos que tinham por objetivo implantar um projeto de reforma em âmbito local. Desta forma, não podemos afirmar que eram um retrato fiel da realidade. As determinações elaboradas nos sínodos podem nos mostrar como as visitas pastorais e as impressões desses bispos se encaixavam no projeto reformador que eles tentavam levar a cabo e constituíam-se enquanto instrumentos de poder visando, em última instância, manter a ordem social a partir da afirmação da hierarquia eclesiástica e da autoridade desses religiosos sobre os leigos. Ainda assim, a repetição das mesmas orientações em diversos sínodos da época parece indicar que os abusos eram recorrentes<sup>6</sup>.

O primeiro eixo da reforma ordenada pelos prelados se daria através da correção dos costumes dos próprios clérigos. Por meio de um comportamento clerical exemplar, os fiéis seriam edificados e inspirados a confessar e corrigir seus erros<sup>7</sup>. Neste sentido, é preciso levar em conta a grande preocupação relatada pelos bispos com os pecados dos religiosos que estariam se tornando conhecidos pelos fiéis. Sendo a publicização dos pecados um agravante, podemos pensar que a manutenção do silêncio era de suma importância para garantir a ordem social<sup>8</sup>. Mais do que garantir a edificação dos fiéis, muitas vezes os objetivos dos clérigos possuíam intenções mais terrenas, a fim de potencializar sua imagem como mediadores do contato com Deus. Neste sentido, a conduta desviante do clero tornar-se-ia um empecilho, pois seu mau exemplo poderia dificultar a existência de uma hierarquia social, assemelhando-os aos leigos em suas práticas<sup>9</sup>.

O segundo eixo da correção dos costumes são as orientações voltadas especificamente para os leigos. A partir dos comportamentos supostamente observados, os arcebispos buscavam corrigir os desvios e instaurar mudanças. No sínodo de 1477 diversas críticas são feitas a partir da afirmação de que muitos fiéis estariam comendo e bebendo dentro das igrejas, desrespeitando a santidade do local e adotando

---

<sup>3</sup> PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. p. 128.

<sup>4</sup> SOUSA, Diogo de. *Op. cit.*, pp. 14-17.

<sup>5</sup> *Ibidem*, pp. 27-28.

<sup>6</sup> PEREIRA, Isaias da Rosa. “A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses”. In: **Lusitânia Sacra**, n. 10, 1978, p. 17.

<sup>7</sup> SOUSA, Diogo de. *Op. cit.*, pp. 21-26.

<sup>8</sup> MATTOSO, José. **História de Portugal. Vol. 3**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p. 38.

<sup>9</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira. **A sociedade medieval portuguesa**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1971. p. 168.

comportamentos que levariam a “barulhos, sacrilégios, mortes e fornicção”. O prelado também condena aqueles que não participavam das missas aos domingos nem das festas principais e fala sobre aqueles que ficavam do lado de fora da igreja. A fim de corrigir as práticas, ordenou que os clérigos se informassem a respeito dos que possuíam condutas vistas como desviantes. As constituições de 1505 não são diferentes. D. Diogo de Sousa ressaltou a importância de saberem quem são os desviantes na diocese e orientou que uma lista com todos os nomes dos fregueses fosse feita para conhecimento dos religiosos. Condenou os matrimônios clandestinos, os barregueiros casados e reforçou a autoridade do bispado ao legislar sobre os casos reservados ao prelado.

Ambas constituições possuíam instruções específicas quanto ao que os clérigos deveriam ensinar, chamando a atenção para o papel da Igreja enquanto autoridade e para a necessidade de os leigos terem conhecimento dos ordenamentos que lhes competem, agindo com muita devoção. O sínodo de 1477 ordenou que os beneficiados ensinassem o Pai Nosso, a Ave Maria, o Credo, os artigos da fé, os preceitos da lei, as sete obras da misericórdia e os sete pecados capitais. Além de ter elaborado legislações semelhantes, a preocupação de D. Diogo de Sousa com o ensino dos fiéis se destacou na medida em que o prelado elaborou um documento que ficou conhecido como *Sumário Breve*, obra que funcionaria como uma espécie de manual para que todos conhecessem os rudimentos da fé.

Dentro do esforço presente nos sínodos para a correção dos costumes dos leigos, a confissão e a penitência assumiam um papel de destaque. Ambos os prelados indicavam que muitas pessoas do arcebispado estariam se recusando a tomarem parte nesses sacramentos. Por obrigação e a fim de garantir a salvação desses fiéis, os clérigos deveriam admoestar os fiéis todos os domingos nas missas a confessarem e comungarem. Além disso, esses religiosos deveriam procurar sempre se informar a respeito de doentes, para que esses últimos pudessem confessar e receber os sacramentos. Apesar do panorama extremamente negativo dado pelos arcebispos, é preciso retomarmos a ideia mencionada no início de que esses esforços de correção constituíam um poderoso instrumento de disciplina. Para tal, há de se levar em conta os aspectos políticos dos séculos XV e XVI. O momento de transição que identificamos como Primeira Modernidade caracterizou-se pelo fortalecimento do Estado e pela dessacralização do poder<sup>10</sup>. Juntamente com isso houve uma mudança jurisdicional em curso, na medida em que o Estado, soberano, tentou se responsabilizar pelo foro externo. A partir desse panorama, é preciso enxergarmos a atuação desses arcebispos levando em conta dois aspectos importantes.

Por primeiro, destacamos o papel dos bispos no contexto português dos séculos XV e XVI. Nomeados pelo rei de forma não oficial desde o governo de Afonso V (1432-1481) e com reconhecimento da cúria romana a partir do reinado de D. Manuel I (1469-1521), os bispos podem ser vistos como uma força que poderia auxiliar o processo de legitimação da dinastia avizina. Os monarcas veem no poder jurisdicional dos antístites uma forma de territorialização muito efetiva – “no contexto da afirmação de um Estado cujos contornos se iam gradualmente consolidando, esta estrutura instalada

---

<sup>10</sup> PRODI, Paolo. **Uma história da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 167.

foi entendida como um veículo essencial para dar notícias e fazer chegar as ordens do centro político para as periferias”.<sup>11</sup> Além disso, a Igreja era responsável pela promoção de um sistema cultural e religioso no qual se difundiam noções muito claras de hierarquia, ordem e obediência,<sup>12</sup> elementos essenciais para a construção de um Estado pretendendo-se cada vez mais poderoso.

No entanto, é preciso considerar também que em nenhum momento o poder eclesiástico esteve inteiramente subordinado à monarquia. A relação que se deu entre as autoridades temporais e espirituais foi muito mais complexa, resultando associações mútuas e interferências de ambos os lados. Nesse sentido, as ações dos bispos também podem ser vistas como um esforço do próprio poder espiritual de reforçar sua autoridade e introduzir uma reforma cultural em âmbito local. O caso de Braga é ainda mais singular pois, entre os arcebispados de D. Luís Pires e D. Diogo de Sousa, os prelados conseguiram, após uma série de disputas com os monarcas, garantir o direito de serem senhores da cidade. Esse certo domínio sobre a esfera do temporal lhes conferia algum um poder administrativo para além do governo das almas, na medida em que possuíam certos privilégios como direitos fiscais, cunhagem de moedas e eram relativamente independentes do poder monárquico.<sup>13</sup> Nesse meio de transformações, podemos ver as tentativas desses religiosos de lutar contra os abusos como um discurso que reflete certa resistência por parte do poder espiritual em eliminar a “contaminação dos foros”<sup>14</sup>. Assim, o reforço das práticas sacramentais de confissão e penitência não pode ser visto apenas através das narrativas contadas, como um conjunto de desvios. É preciso levar em conta também o papel que a Igreja tentou levar adiante enquanto administradora da justiça na sociedade. Não se tratava apenas de administrar o medo no ocidente a partir da ameaça das penas, e sim construir, a partir deste medo, um sistema de justiça que concorria com aqueles que os novos Estados estavam criando e que deve ser visto em correlação a esse<sup>15</sup>.

## Conclusões

A tentativa de ordenar o comportamento dos fiéis pode ser vista como um recurso utilizado por esses arcebispos para assegurar sua autoridade, restringindo qualquer tipo de comportamento desviante que impedisse a realização de uma liturgia com parâmetros bem definidos. Ora, é claro que não se trata de afirmar que os prelados atuavam de forma necessariamente arquetizada a fim de instituir conscientemente mudanças. Mas face aos elementos já mencionados, nossas conclusões iniciais nos permitem considerar as críticas presentes nos sínodos e as correções propostas pelos arcebispos como uma tentativa de assegurar uma pretensa ordem social. Neste sentido, destacamos o papel essencial do

---

<sup>11</sup> PAIVA, José. *Op. cit.*, p. 172.

<sup>12</sup> *Ibidem*.

<sup>13</sup> COSTA, Pe. Avelino Jesus da. **D. Diogo de Sousa: Novo Fundador da cidade de Braga**. Braga: Oficinas Gráficas Pax, 1962. p. 14.

<sup>14</sup> PRODI, Paolo. *Op. cit.*, p. 177.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 180.

sacramento da confissão enquanto instrumento de disciplina. Como uma “obstetrícia espiritual”<sup>16</sup>, tinham por objetivo inquietar o pecador para em seguida confortá-lo, configurando-se como um instrumento central de renovação interior e exterior do cristão<sup>17</sup>, bem como um “veículo decisivo de afirmação do poder disciplinador e orientador da Igreja sobre os fiéis”<sup>18</sup>. Assim, ainda que haja uma transformação muito maior da pastoral católica e do sacramento da confissão a partir da segunda metade do século XVI, tentativas isoladas de reforma anteriores a esse período ganharam cada vez mais espaço, ampliando um discurso produtor de medo, culpa e, em última instância, disciplinador de corpos<sup>19</sup>.

### Referências bibliográficas

COSTA, Pe. Avelino Jesus da. **D. Diogo de Sousa: Novo Fundador da cidade de Braga**. Braga: Oficinas Gráficas Pax, 1962.

DELUMEAU, Jean. **La confesión y el perdón**. Madrid: Alianza Editorial, 1992.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GARCIA, Antonio Garcia y (orgs). **Synodicon Hispanum**. Madrid: 1982, vol. 2.

LOPES, Bárbara. “A confissão e os pecados capitais no Portugal do fim do século XV ao início do XVI”. In **Revista Historiador**, n. 1, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/revistahistoriador/>>. Acesso em 5 jul. 2020.

MARQUES, A. H. de Oliveira. **A sociedade medieval portuguesa**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1971.

MATTOSO, José. **História de Portugal. Vol. 3**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

PAIVA, José Pedro. “Bispos, imprensa, livro e censura no Portugal de Quinhentos”. In: **Revista de História das Ideias**, vol. 28, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PEREIRA, Isaías da Rosa. “A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses”. In: **Lusitânia Sacra**, n. 10, 1978.

PRODI, Paolo. **Uma história da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SOUSA, Diogo. “Constituições Feitas por Mandado do Reverendíssimo Senhor o Senhor Dom Diogo de Sousa Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Espanhas”, Edição modernizada In: **Constituições de Braga de D. Diogo de Sousa: Edição, estudo e notas [en ligne]**. Paris: e-Spania Books, 2019.

---

<sup>16</sup> DELUMEAU, Jean. **La confesión y el perdón**. Madrid: Alianza Editorial, 1992. p. 36.

<sup>17</sup> LOPES, Bárbara. “A confissão e os pecados capitais no Portugal do fim do século XV ao início do XVI”. In **Revista Historiador**. . n. 1, jul. 2010. p. 123. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/revistahistoriador/>>. Acesso em 5 jul. 2020.

<sup>18</sup> PAIVA, José Pedro. “Bispos, imprensa, livro e censura no Portugal de Quinhentos”. In: **Revista de História das Ideias**, vol. 28, 2007, p. 703.

<sup>19</sup> FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 224.